

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

LEI N.º 03 DE 15 DE JANEIRO DE 1997.

**DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

PETRONILIO JOSÉ VILELA, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º - Esta Lei disciplina as contratações para atender as necessidades temporárias em situações de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do Artigo 37 da Constituição do Brasil.

Artigo 2º - As contratações nos termos desta Lei somente poderão ocorrer, nos casos de:

- I - Calamidade Pública ou comoção interna;
- II - Campanhas Extraordinárias de Saúde Pública;
- III - Implantação de serviço urgente e inadiável;
- IV - Saída voluntária, dispensa ou afastamento transitório de servidores, cuja ausência possa prejudicar sensivelmente os serviços;
- V - Execução de serviços absolutamente transitórios e de necessidade esporádica.

Artigo 3º - As contratações serão feitas independentemente da existência do cargo, emprego ou função observando-se o prazo máximo e improrrogável de 12 (doze) meses, compatível com cada situação.

Parágrafo único - As contratações efetuadas nos termos da presente Lei, serão realizadas por tempo determinado ou por obra certa e rescindir-se-ão obrigatoriamente, quando ocorrer a posse de servidor concursado ou pelo término da obra ou serviço para a qual ocorreu a contratação.

Artigo 4º - As contratações de que se trata esta Lei, serão efetuadas pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e os respectivos vencimentos serão fixados pelo Prefeito Municipal.

Artigo 5º - as despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta da verba própria, consignada no orçamento vigente, observando-se o dispositivo na Lei Complementar 651 de 31 de julho de 1990 da legislação do Estado de São Paulo.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Taquaral,
15 de janeiro de 1997.



PETRONILIO JOSÉ VILELA
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na forma da Lei